# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 6268/2014

Ementa

**ALTERA A LEI 5762, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **24/03/2014** | | |

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Projeto: 18/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 12/03/2021 | Lei Ordinária nº 7560/2021 | Revogada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

Aut. Nº 70/14
P.L. Nº 18/14
Publ.: 28/03/14

## LEI Nº 6.268 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

***"Altera a Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal denominado 'Minha Casa Minha Vida', e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – O art. 3º da Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal denominado "Minha Casa Minha Vida", fica acrescido de dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - .....

"***V*** *– não incidência da compensação financeira a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei nº 5.793, de 21 de setembro de 2010"; e".* ***(AC)***

*"**VI** – tarifa de ligação de água e esgoto".* **".(AC)**

**Art. 2º** - A Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 5.793, de 21 de setembro de 2010, fica acrescida de um artigo, com a seguinte redação:

"**Art. 4ºA** – Não haverá a incidência da contribuição e da compensação financeira a que se refere o art. 4º, desta lei, nos empreendimentos habitacionais populares, realizados através de parcerias ou programas instituídos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal. **(AC)**

**Parágrafo único**. Nos projetos habitacionais populares, inclusive quando vinculados ao Programa 'Minha Casa Minha Vida', não haverá a incidência da contribuição a que se refere o art. 1º desta Lei." **(AC)**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de 2014.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de março de 2014.*
*Samir Maurício de Andrade, Secretário.*